



1913123

ENCAMINHE-SE
Em 11/1

INDICAÇÃO

Art. 92, Inciso V do Regimento Interno

O vereador que este subscreve requer, após ouvido o plenário, seja encaminhada INDICAÇÃO, sugerindo a Prefeita Municipal de Cacequi para que seja enviado a esta Casa Legislativa projeto de lei instituindo no Município de Cacequi as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares.

A criação de Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares tem como intuito o estímulo a prática da Educação física inserindo escola, família, aluno e professor em um ambiente regrado, organizado e de competição onde a troca de novas experiências seja fundamental na contribuição do caráter formativo do cidadão.

O esporte trabalha o físico e psíquico dos alunos, aumentando sua autoestima no âmbito escolar, pessoal e social, oportunizando à inclusão de novos talentos à prática de modalidades esportivas incentivando as categorias menores, como forma de incluir pessoas com deficiência e motivando alunos e atletas, além de provar para todos o seu valor como atleta e cidadão.

Desta forma, esta indicação serve como sugestão ao Poder Executivo para que incentive aos alunos de nosso Município a prática de esporte como meio de educação, cidadania e inclusão social.

Segue em anexo, Anteprojeto de Lei referente ao tema.

Cacequi, 10 de março de 2.023

GERAL 798
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 3.298.23 Pag. 2

Data 10/3/23

Ver. **ARTHUR RUMPEL JOANELLA**
Presidente

[Signature]
Assinatura

Hora



ANTEPROJETO DE LEI

Institui as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares, na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Bagé e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cacequi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam instituídas as Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares, no âmbito do Município de Cacequi.

Parágrafo único. Poderão participar das Paraolimpíadas, os assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências.

Art.2º A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública e privada de ensino, que estejam cursando o ensino fundamental e ensino médio, e aos assistidos das entidades que trabalhem com pessoas com deficiências, sob a organização do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art.3º As Olimpíadas e Paraolimpíadas têm por objetivos:

I - oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II - proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V – propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;

VI - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII – favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

IX - promover, por meio da prática esportiva a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares;

X - Promover as paraolimpíadas.

Art. 4º As Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes Modalidades Esportivas nesta ordem:

I – futsal, handebol, voleibol, futebol de campo, atletismo, tênis de mesa, bocha, truco e xadrez

II - Corrida Dow, corrida PC, bocha, lançamento de pelota, caminhada, tênis de mesa.

Art. 5º Terão direito à inscrição e participação nas Olimpíadas e Paraolimpíadas, os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, e toda a pessoa com alguma deficiência, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação desta Lei.

Art. 6º A equipe ou o atleta classificado em 1º, 2º e 3º lugar receberão medalhas.

Art. 7º Ficam permitidos os patrocínios particulares de pessoas físicas ou jurídicas para realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas Escolares, bem como convênios com o Governo Estadual e Federal.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.